

Proc. 15 897 - 44

1945

CJT-356-45
NF/ECB

Não tem direito a qualquer indenização o empregado, contando menos de um ano de serviço, despedido por prática de falta grave.

VISTOS E RELATADOS éstos autos em que a firma Mattos Souza & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 26 de junho de 1944, que, reformando a sentença do Pretor de Marau, julgou procedente a reclamação de Cornelio Moreira de Souza:

Cornelio Moreira de Souza reclamou contra a firma Mattos Souza & Cia., alegando ter sido dispensado, por estar sujeito à convocação militar; informou que fôra admitido a 17 de outubro de 1941 e despedido a 1º de outubro de 1942, assim pleiteava readmissão no emprêgo, com o pagamento de salários atrasados.

Ouvida, a reclamada se defendeu dizendo que ao recorrente nenhuma indenização era devida, de vez que tinha êle menos de um ano de serviço e mais que a dispensa se dera, não pelo alegado motivo de sorteio militar, mas sim por prática de faltas graves cometidas pelo reclamante no exercício de seu emprego.

A reclamação foi julgada procedente pelo Pretor de Marau, mas, em recurso ordinário, foi a sentença reformada e condenada a firma a readmitir o reclamante, pagando-lhe os salários atrasados.

Dá o recurso extraordinário interposto pela firma reclamada, com apôio no art. 896, alínea h, da Consolidação

das leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso, fundamentado que está conforma as disposições legais;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão de primeira instância situou a questão em seus devidos termos, tendo concluído, depois de bem examinada a hipótese, pela evidência das faltas graves praticadas pelo reclamante.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da primeira instância.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 5/6/45.